

Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021					Demonstrações das Mutações no Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2022 e 2021									
(Em milhares de Reais)					(Em milhares de Reais)									
Ativo	Controladora		Consolidado		Capital social	Re-serva legal	Reserva de reserva especial	Reserva de incentivos fiscais	Reservas de lucros	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total	Participação dos não controladores	Patrimônio líquido total
	2022	2021	2022	2021										
Circulante														
Caixa e equivalentes de caixa	49.480	23.974	56.593	38.566										
Contas a receber	95.175	58.823	112.632	65.513										
Adiantamento a fornecedores	4.120	5.118	4.546	5.269										
Estoques	72.228	47.497	89.201	58.890										
Tributos a recuperar	27.655	13.405	36.616	23.189										
IRPJ e CSLL a recuperar	122	3.751	1.233	4.849										
Outros ativos	6.004	6.483	5.733	6.409										
Total do ativo circulante	254.784	159.051	306.554	202.685										
Não circulante														
Realizável a longo prazo														
Tributos a recuperar	6.359	47.481	10.672	54.455										
IRPJ e CSLL diferidos	41.153	44.983	40.151	48.031										
Depósitos judiciais	2.324	1.730	3.904	2.701										
	49.836	94.194	54.727	105.187										
Investimentos	55.557	42.459	—	—										
Outros investimentos	5.460	3.778	5.460	3.778										
Direito de uso	38.331	36.346	38.942	37.452										
Imobilizado	155.688	120.012	186.426	146.372										
Intangível	39.520	28.774	46.587	29.080										
Total do ativo não circulante	344.392	325.563	332.142	321.869										
Total do ativo	599.176	484.614	638.696	524.554										
Passivo e patrimônio líquido														
Circulante														
Fornecedores	184.962	148.386	219.322	174.676										
Arrendamento mercantil	13.586	4.418	14.200	5.233										
Empréstimos e financiamentos	5.923	13.148	5.923	13.148										
Impostos e contribuições	7.304	4.314	9.009	5.350										
IRPJ e CSLL	1.169	5.943	1.450	6.871										
Salários e encargos a pagar	16.568	13.780	19.119	15.583										
Dividendos a pagar	6.913	2.819	6.920	2.826										
Outros passivos	14.990	12.386	12.109	9.725										
Total do passivo circulante	251.415	205.194	288.052	233.412										
Não circulante														
Empréstimos e financiamentos	52.135	140	52.135	140										
Arrendamento mercantil	30.705	36.698	30.705	37.080										
Provisão para contingências	3.283	2.914	4.885	13.307										
Outros passivos	2.369	3.244	3.818	4.068										
Total do passivo não circulante	88.492	42.996	91.543	54.595										
Patrimônio líquido														
Capital social	150.000	150.000	150.000	150.000										
Reserva de incentivos fiscais	15.349	10.539	15.349	10.539										
Reserva legal	16.155	14.773	16.155	14.773										
Reserva estatutária	7.110	4.965	7.110	4.965										
Ajuste de avaliação patrimonial	9.451	9.451	9.451	9.451										
Reservas de lucros	61.204	46.696	61.204	46.696										
Total do patrimônio líquido	259.269	236.424	259.269	236.424										
Participação de acionistas não controladores	—	—	(168)	123										
Total do patrimônio líquido e do patrimônio líquido	599.176	484.614	638.696	524.554										

Balancos Patrimoniais em 31/12/2022					Demonstrações das Mutações no Patrimônio Líquido									
(Em milhares de Reais)					(Em milhares de Reais)									
Ativo	Controladora		Consolidado		Capital social	Reserva legal	Reserva de reserva especial	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total	Participação dos não controladores	Patrimônio líquido total		
	2022	2021	2022	2021										
Circulante														
Caixa e equivalentes de caixa	12	—	—	—										
Títulos de valores mobiliários	35.183	—	—	—										
Contas a receber	19.843	—	—	—										
Adiantamento a fornecedores	110	—	—	—										
Tributos a recuperar	3	—	—	—										
Total do ativo circulante	55.151	—	—	—										
Não circulante														
Realizável a longo prazo	19	—	—	—										
Contas a receber	19	—	—	—										
Propriedades para investimento	86.263	—	—	—										
Imobilizado	4.192	—	—	—										
Total do ativo não circulante	90.474	—	—	—										
Total do ativo	145.625	—	—	—										
Passivo e patrimônio líquido														
Circulante														
Fornecedores	215	—	—	—										
Impostos e contribuições	6.624	—	—	—										
Imposto de renda e contribuição social	1.930	—	—	—										
Dividendos a pagar	4.408	—	—	—										
Receitas diferidas	1.267	—	—	—										
Total do passivo circulante	14.444	—	—	—										
Não circulante														
Provisão para contingências	466	—	—	—										
Receitas diferidas	1.077	—	—	—										
Total do passivo não circulante	1.543	—	—	—										
Patrimônio líquido														
Capital social	112.096	—	—	—										
Reserva legal	928	—	—	—										
Reserva especial	1.322	—	—	—										
Reservas de lucros	15.292	—	—	—										
Total do patrimônio líquido	129.638	—	—	—										
Total do passivo e do patrimônio líquido	145.625	—	—	—										



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03,04 e 05/06/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Vínculo – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A.

CNPJ nº 01.025.974/0001-92 - NIRE 35.300.438.507

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27/04/2023

1. Data, hora e local: Realizada no dia 27/04/2023, às 10h00, na sede social da Vínculo – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida Brasil, n.º 2.983, Distrito Industrial, CEP 13.505-600. **2. Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de publicação de editais de convocação para a presente Assembleia, nos termos do art. 124, §4º da Lei das S.A., tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. **José Roberto Correa Teixeira Ferraz** e secretariada pela Sra. **Janete da Silva Cesário**. **4. Publicações legais:** As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022 foram devidamente publicadas, nos termos dos arts. 176 e 289 da Lei das S.A., no jornal “Data Mercantil”, na edição física do dia 26/04/2023, na página 19, e no sítio eletrônico do respectivo jornal, no dia 26/04/2023, nas páginas de 1 a 5, nos termos do art. 133, §4º da Lei das S.A. **5. Ordem do dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) as contas da administração, incluindo o Relatório Anual da Administração, consubstanciado nas Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022; (ii) a destinação dos resultados do exercício social findo em 31/12/2022; (iii) a eleição ou reeleição, conforme aplicável, dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023; **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a ratificação de deliberações aprovadas no âmbito Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04/05/2022 e arquivada perante a JUCESP sob o nº 281.204/22.6, em sessão realizada em 02/06/2022 (“ARCA 04.05.2022”), com consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social; (iii) a ratificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos para fazer cumprir as deliberações tomadas nesta Assembleia. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** **6.1.** Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o art. 130, §1º, da Lei das S.A. **6.2.** Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, as contas da Administração, incluindo o Relatório Anual da Administração consubstanciado nas Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, Deloitte Touche Tomhatsu Auditores Independentes Ltda., referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022. **6.3.** Aprovar, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a proposta da Diretoria sobre a destinação do resultado negativo do exercício social encerrado em 31/12/2022, no valor de aproximadamente R\$ 12.756.000,00 os quais foram totalmente destinados à conta de prejuízos acumulados da Companhia. **6.4.** Aprovar, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a eleição ou reeleição, conforme o caso, dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31/12/2023, que poderá se estender até a posse dos seus respectivos sucessores, conforme permite o art. 17 do Estatuto Social da Companhia: **(1) José Antônio Toledo Vieira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 15.437.853 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 064.402.958-70, para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; **(2) José Roberto Correa Teixeira Ferraz**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.899.846-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 091.400.828-57, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**; **(3) Norberto Whitaker Sobral Januzzi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.351.816-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 219.544.638-20, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**; e **(4) Harry Peter Grandberg**, brasileiro, engenheiro mecânico, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.128.057-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.232.018-77, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**; **(5) Sr. Andrés Marcelo Cima**, argentino, casado, administrador, portador do RNE nº V687266X, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.199.858-51, ocupando o cargo de **Membro do Conselho de Administração**; e **(6) Sr. Fernando Antonio de Matos Carrilho**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 541.7804 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.780.214-40, ocupando o cargo de **Conselheiro Independente**; todos com endereço comercial na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, Avenida Brasil, nº 2.983, Distrito Industrial, CEP 13.505-600. **6.5.** Os conselheiros, ora reeleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata (**Anexo I**), os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração na forma da legislação aplicável, e aceitam o cargo para o qual foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6.6.** Aprovar a fixação da remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social de 2023, no valor total de até R\$ 3.946.005,56, a qual será distribuída entre os membros da administração conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia. **6.7.** Fica expressamente dispensada, pelos acionistas, a presença do representante dos auditores independentes da Companhia, nos termos do art. 134, § 2º da Lei das S.A. **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **6.8.** Aprovar a ratificação das deliberações aprovadas no âmbito da ARCA 04.05.2022, que delibero nos itens 5.1 e 5.2, sobre alterações no Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte nova redação: **“Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, n.º 2.983, Distrito Industrial, CEP 13505-600. **§1º** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional. **§2º** A Companhia possui uma filial inscrita no CNPJ/MF 01.025.974/0002-73, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Salas 901 e 911 a 914, Cidade Monções, CEP 04.571-900. **§3º** A Companhia possui uma filial inscrita no CNPJ/MF 01.025.974/0004-35, com endereço na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 2.983, Sala 01, Distrito Industrial, CEP 13.505-600. **§4º** Em razão da aprovação das matérias deliberadas no item 6.8 acima e, ainda, do distrito do Acordo de Acionistas da Companhia, os acionistas decidem aprovar a ratificação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações aprovadas até a presente data, o qual vigora com a redação consolidada constante no **Anexo II** à presente ata. **6.10.** Autorizar os administradores da Companhia a pratcarem todos os atos e assinarem todos os documentos para fazer cumprir as deliberações tomadas nesta Assembleia. **7. Encerramento:** Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quiserem fazer uso, não existindo manifestações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio Claro/SP, 27/04/2023. **Mesa:** **José Roberto Correa Teixeira Ferraz**, Presidente; **Janete da Silva Cesário**, Secretária. **Acionistas Presentes:** **Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimentos e Participações Multiestratégia**, Representado por Pátria Investimentos Ltda., Daniel Rizardi Sorrentino, Administrador; Antônio Fernando Checchia Wever, Administrador. **Pátria Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, Representado por Pátria Investimentos Ltda., Daniel Rizardi Sorrentino, Administrador; Antônio Fernando Checchia Wever, Administrador. JUCESP nº 215.885/23-5 em 31/05/23. **Maria Cristina Frei** – Secretária Geral. **Estatuto Social Consolidado. Capítulo I. Denominação, sede, prazo e objeto. Artigo 1º** A Vínculo – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”). **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 2.983, Distrito Industrial, CEP 13505-600. **§1º** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional. **§2º** A Companhia possui uma filial inscrita no CNPJ/MF 01.025.974/0002-73, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Salas 901 e 911 a 914, Cidade Monções, CEP 04.571-900. **§3º** A Companhia possui uma filial inscrita no CNPJ/MF 01.025.974/0004-35, com endereço na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 2.983, Sala 01, Distrito Industrial, CEP 13.505-600. **Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto social (i) exploração do ramo de indústria, comércio, importação e exportação de implantes e instrumentos e equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, instrumentos cirúrgicos, implantes laboratoriais em geral; (ii) prestação de serviços de reparos, manutenção de instrumentais, esterilizações de implantes e serviços de treinamento em geral; e (iii) participação em outras sociedades, direta e indiretamente, na qualidade de sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior; e (iv) atividades profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente. **Capítulo II. Capital social e ações. Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 203.105.117,29, dividido em 8.308.277 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia. **§2º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Artigo 6º** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 123.628.880,84, independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de ações ordinárias, nomi-

ativas e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo, forma de subscrição e integralização (“Capital Autorizado”). **§1º** O limite do Capital Autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **§2º** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, a Companhia poderá emitir bônus de subscrição e outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Capítulo III. Assembleias gerais dos acionistas. Artigo 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º** As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo facultado a quaisquer outros dois conselheiros em conjunto solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral para tratar de tema de interesse da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais e indicará o secretário entre os presentes. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **§2º** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia com prazo mínimo de 8 dias de antecedência, por meio de notificação escrita enviada aos Acionistas. **§3º** As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, pelo menos, a maioria do capital social votante da Companhia, exceto se quorum maior for exigido por lei, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, e, em segunda convocação, com qualquer número. **§4º** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia. **Artigo 8º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei neste Estatuto Social e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos e branco. **§1º** A aprovação das matérias abaixo definidas dependerá de voto afirmativo de acionistas titulares de 85% de ações de emissão da Companhia, representativas do seu capital total e votante: (i) redução do capital social da Companhia; (ii) aumento do capital social da Companhia, exceto se dentro do limite do Capital Autorizado; e (iii) pedido de recuperação judicial ou autofalência da Companhia. **§2º** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 9º** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, pata todos os efeitos de direito, obrigando os diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo IV. Administração. Artigo 10** A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. **§1º** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. **§2º** Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas. **Artigo 11** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria ser fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual. **Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 12** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 e, no máximo, 7 membros, dos quais um será o seu Presidente, residentes ou não no Brasil, e serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente. **§1º** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§2º** Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o Conselheiro a ser substituído. **Artigo 13** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **§1º** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. **§2º** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do §4º deste Artigo. **§3º** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. **§4º** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração como seu procurador, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, nos termos do Artigo 14 abaixo. **Artigo 14** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (d) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada na local onde estiver o Presidente da reunião. **§1º** Observado o disposto no Artigo 14 acima, ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. **§2º** O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para participar em suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Artigo 15** As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas mediante por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do conselho também o voto de desempate. **Artigo 16** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções; (iii) convocar a assembleia geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, e sempre que julgar conveniente e oportuno; (iv) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; (v) aprovar o Orçamento e o Plano de Negócios da Companhia, bem como qualquer de suas alterações; (vi) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia; (vii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia; (viii) aprovar qualquer aumento do capital da Companhia, dentro do limite do Capital Autorado; (ix) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento ou a contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, e a celebração de quaisquer contratos, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) supere a quantia de R\$ 3.000.000,00, exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento ou Plano de Negócios ou caso se trate de renovação de contratos, empréstimos, financiamentos ou linha de crédito anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração; (x) aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R\$ 3.000.000,00, exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento ou Plano de Negócios; (xi) aprovar a aquisição, alienação ou operação pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou Joint Ventures, exceto conforme expressa e especificamente previsto no Orçamento ou Plano de Negócios; (xii) aprovar qualquer negócio de qualquer natureza entre (1) a Companhia, de um lado, e (2) (i) qualquer Acionista da Companhia ou Partes Relacionadas desses Acionistas, (ii) qualquer Parte Relacionada da Companhia, e/ou (iii) qualquer conselheiro ou administrador da Companhia, de outro; (xiii) fixar a remuneração individual dos administradores da Companhia; (xiv) aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral; (xv) aprovar a contratação e dispensa de diretores não estatutários ou quaisquer empregados da Companhia e/ou suas Investitas com remuneração mensal superior a R\$ 7.500,00; (xvi) aprovar o exercício do direito de voto da Companhia, nas Investidas com relação às matérias mencionadas no Artigo 8º, §1º, ou neste Artigo 16; e (xvii) aprovar o aumento da remuneração de quaisquer empregados da Companhia em valor superior à (i) R\$ 500,00 ao ano, individualmente para o empregado, exceto aumentos decorrentes de dissídio coletivo; ou (ii) R\$ 500,00 ao ano, considerando o agregado de todos os empregados beneficiados com o aumento salarial. **§1º** Para os fins deste Artigo, as quantias expressas em reais serão corrigidas anualmente com base na variação positiva do IPCA. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 17** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 membros, e no máximo membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração em reunião própria, com mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição, os quais receberão a designação de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor Administrativo, Diretor Industrial e os demais Diretores sem designação específica. **§1º**

Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§2º** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. **§3º** Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração. **§4º** Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso. **Artigo 18** Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 19** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício. **§1º** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. **§2º** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. **Artigo 20** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por 2 Diretores, em conjunto, sendo 1 deles, necessariamente, o Diretor Financeiro; (b) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (c) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia por 1 procurador, devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente. **Artigo 21** As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 Diretores, em conjunto, sendo 1 deles, necessariamente, o Diretor Financeiro. **Artigo 22** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se em favor de sociedades controladas pela Companhia, observado o previsto na Cláusula 16(ix), ou se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 23** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **§1º** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **§2º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo VIII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Resultados. Artigo 24** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 25** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% será deduzida para a constituição da res legal, que não excederá 20% do capital social; (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 1,00% do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 20 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, §3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, §4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. **Artigo 26** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balançetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação do Conselho de Administração. **§1º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo IX. Dissolução, liquidação e extinção. Artigo 27** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante. **Capítulo X. Solução de conflitos. Artigo 28** Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social (“Conflito”), entre a Companhia, seus acionistas ou administradores, conforme o caso (“Partes Envolvidas”), as respectivas Partes Envolvidas deverão enviar seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte Envolvida à outra, então o Conflito deverá ser resolvido por arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”). **§1º** Se, dentro do período de 30 dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações (“Notificação de Encerramento das Negociações”). Decorridas 24 horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara. **§2º** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem. **§3º** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). **§4º** Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. **§5º** Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **§6º** Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **§7º** A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, movidamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **§8º** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **§9º** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. **§10º** A arbitragem será concluída no prazo de 6 meses, o qual poderá ser prorrogado movitadamente pelo Tribunal Arbitral. **§11º** A arbitragem será sigilosa. **§12º** O Tribunal Arbitral aloca entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consulari7ações e viagens. **§13º** As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96. **§14º** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipatórias de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. **§15º** Para (i) as medidas cautelares e antecipatórias de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32, da Lei IV 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Capítulo XI. Disposições gerais. Artigo 29** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelos acordos de acionistas da Companhia e pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos termos dos referidos acordos de acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo XII. Definições. Artigo 31** As expressões “Controlar”, “Investidas”, “Ônus”, “Orçamento”, “Partes Relacionadas”, “Pessoa”, “Plano de Negócios” e “Transferência” deverão ter as seguintes definições: (a) “Controlar” tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. (b) Investidas” significa qualquer Pessoa em que a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, ações, quotas ou qualquer outro tipo de participação no capital, resultados ou lucros. (c) “Ônus” significa todos e quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, opções, usufruto, cláusulas restritivas, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos; (d) “Orçamento” significa o orçamento anual da Companhia e das Investidas, que deverá contemplar todos os indicadores operacionais, eventos relevantes, demonstrações de resultado, fluxo de caixa, análise de mercado e planos de investimentos. (e) “Partes Relacionadas” significa, (1) com relação a uma Pessoa **continua** ▶



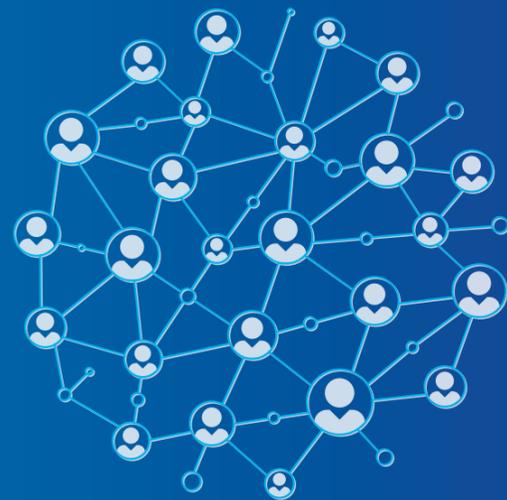
continuação → física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, direta ou indiretamente (i) qualquer sociedade Controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa; (ii) qualquer pessoa que a Controle; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens 2(i) e 2(ii), na data em que o conceito seja aplicado. **f** "Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos. **g** "Plano de Negócios" significa o plano estratégico da Companhia e das Investidas, para um período de 5 anos, atualizado anualmente, que deverá contemplar, dentre outros aspectos, a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, mercados de atuação, projeções e cronograma de investimentos, estratégias, acesso a novas tecnologias, estrutura de capital, aspectos tributários e jurídicos relevantes, política de remuneração e de incentivos aos administradores, medidas de fortalecimento da imagem institucional e práticas de governança corporativa. **h** "Transferência" significa a venda, compromisso de venda, alienação, gravame, cessão, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte a capital social de outra companhia, transferência ou qualquer outra forma de oneração ou perda da propriedade, direta ou indiretamente, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, de qualquer uma das ações detidas, direta ou indiretamente, em qualquer ocasião, pelos acionistas da Companhia, bem como dos direitos atribuídos a tais ações.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.



☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03,04 e 05/06/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

